



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE.**  
ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

**LEI COMPLEMENTAR Nº 035/2012.**

Altera a Lei Complementar nº 011/2009, que dispõe sobre Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores públicos e Reestrutura a Câmara Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade – MT e da outras providências.

**Art. 1º** - Fica Criada 01 (uma) vaga permanente para o cargo de Contador, de provimento efetivo no Quadro de Servidores da Câmara Municipal, cuja admissão dar-se-á através de concurso público.

**Parágrafo único:** O Cargo passa a integrar o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Câmara Municipal, com carga horária de 40 horas semanais e a remuneração mensal, inicial bruta de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**.

**Art. 2º** - O cargo será preenchido por Bacharel em Ciências Contábeis, nível universitário, com diploma registrado e inscrito pelo órgão de classe competente (CRC).

**Art. 3º** - As atribuições do cargo são as seguintes:

**I** – Promover a execução das atividades referentes aos serviços de controle e escrituração contábil da Câmara;

**II** - Analisar escrituração dos livros contábeis; elaborar balancetes, balanços e outras demonstrações contábeis, apresentando resultados parciais e totais da situação patrimonial; efetuar a conciliação de contas; examinar o fluxo de caixa; organizar relatórios contábeis; participar da elaboração de programas contábeis; efetuar a programação orçamentária e financeira e proceder ao acompanhamento da execução dos programas realizados; zelar pela aplicação da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000); elaborar projeções e análises sobre a capacidade de pagamento e



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE.**  
ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

endividamento da Câmara Municipal; prestar assessoria em procedimentos relativos a prestações de contas; controlar retenções de IRRF na fonte pagadora; elaborar atos administrativos.

**III** - Outras atividades correlatas e demais atos obrigatórios.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA  
DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS  
VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E DOZE**

**WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL